

LEI MUNICIPAL Nº 823/08, DE 21 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio de cooperação com o Município de Estação-RS, para a gestão associada de serviços públicos e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Floriano Peixoto autorizado a firmar convênio de cooperação com o Município de Estação-RS, para a gestão associada de serviços públicos, nos termos da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - As despesas oriundas do Convênio dar-se-ão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, no local de costume, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos vinte e um dias do mês de maio de 2008.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 21-05-08.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Secretário.

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CELEBRADO PELOS MUNICÍPIOS DE FLORIANO PEIXOTO E ESTAÇÃO.

Pelo presente Convênio, o **MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, brasileiro, portador do CPF/MF nº 362.128.570-91, residente e domiciliado em Floriano Peixoto, RS, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na rua Fiorelo Piazzetta, 95, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Cirilde Maria Braciak, brasileira, casada, portadora do CIC/MF nº 947.473.690-15, residente e domiciliada na Rua Antonio Tagliari, 327, nesta cidade, como Convenientes, celebram, com base em Leis Municipais autorizativas específicas, o presente Termo de Convênio de Cooperação para a gestão associada de serviços públicos, visando à execução de programas de trabalho com transferência de encargos e serviços, com fundamento na permissibilidade do comando do art. 241 da Constituição Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

Constitui a finalidade deste Convênio o estabelecimento de um regime de cooperação entre os Convenientes, através da gestão associada de serviços públicos, obedecendo a programas de trabalho em atendimento dos interesses recíprocos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste Termo Convenial é a execução de serviços públicos, pelos Municípios Convenientes, com a transferência de encargos e serviços entre si, através da utilização de veículos, máquinas, equipamentos e pessoal em programas de trabalho realizados em território.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

Os programas de trabalho serão desenvolvidos e executados em regime de cooperação entre os Convenientes, fixando-se como contrapartida entre o Município executor e o Município beneficiado o total de horas despendidas para a totalização do trabalho, as quais compensar-se-ão, entre as partes, em outros serviços mensurados na mesma quantidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

Os serviços, objeto convenial, executar-se-ão no cumprimento dos programas de trabalho a serem desenvolvidos em cooperação pelos Convenientes.

Os veículos, máquinas e equipamentos serão conduzidos e operados, exclusivamente, pelo Município prestador dos serviços, através do seu pessoal, cabendo as responsabilidades funcionais, sociais e civis ao Município de origem, inclusive quanto a eventuais defeitos mecânicos nos equipamentos utilizados.

Os serviços, na execução dos programas de trabalho, deverão ser objeto de solicitação formal, ficando na dependência da disponibilidade do Município Conveniente a efetiva prestação.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

A Contrapartida entre os Convenientes dar-se-á através da compensação dos serviços executados, por horas trabalhadas na mesma quantidade, obedecendo os programas de trabalho previamente estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução dos serviços públicos, pelos Municípios Convenientes, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos dos municípios Convenientes:

- a) executar os serviços públicos, em atendimento aos programas de trabalho desenvolvidos, como objeto convenial;
- b) receber a contrapartida do Município beneficiado pela execução dos serviços, por compensação também em serviços mensuráveis na mesma quantidade.

Constituem obrigações dos Municípios Convenientes:

- a) desenvolver, em cooperação, o programa de trabalho, atendendo interesses recíprocos;
- b) executar os serviços em contrapartida, observando o número de horas trabalhadas pelo Município executor, em medida de serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONVENIAL

O presente Convênio vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO CONVENIAL

Qualquer dos Municípios Convenientes poderá suspender a execução do convênio quando não houver a efetiva contrapartida dos serviços executados por outros serviços mensuráveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONVENIAL

O Convênio poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, por qualquer dos Municípios convenientes, quando o interesse público o exigir;
- b) amigavelmente, por acordo entre os Municípios;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam as partes convenientes o presente Termo de Convênio de cooperação, para a gestão associada dos serviços públicos, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, ____ de _____ de 2008.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal de Floriano Peixoto.

CIRILDE MARIA BRACIAK,
Prefeita Municipal de Estação.

Registre-se.